

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1034 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 23 de Abril de 2012 Publicação: Terça-feira, 24 de Abril de 2012

RESOLUÇÃO N. 7 DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a concessão, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, da ajuda de custo prevista nos arts. 53 a 57 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto nos arts. 53 a 57 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o decidido pelo Conselho de Administração, na sessão de 19 de março de 2012, no Processo STJ n. 2202/1999,

RESOLVE:

Art. 1º O ministro nomeado para esta Corte ou o servidor público civil da União que, no interesse da administração, passarem a ter exercício no Superior Tribunal de Justiça, com mudança de domicílio em caráter permanente farão jus à percepção de:

I – ajuda de custo para atender às despesas com instalação;

II – transporte pessoal e de seus dependentes;

III – transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de mobiliário e bagagem de seus dependentes.

§ 1º O disposto neste artigo aplicar-se-á, igualmente, àqueles que, não sendo servidores públicos civis da União, forem nomeados para o exercício de cargo em comissão (CJ-1 a CJ-4) com mudança de domicílio.

§ 2º É vedado o duplo pagamento, a qualquer tempo, ao cônjuge ou ao companheiro que vier a ter exercício, na mesma cidade, em órgão da administração pública.

Art. 2º Farão jus à ajuda de custo os servidores públicos civis da União que se deslocarem da respectiva sede em virtude de:

I – remoção de ofício;

II – cessão para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada com mudança de sede.

Art. 3º O valor da ajuda de custo de que trata o inciso I do art. 1º será calculado com base na remuneração percebida pelo servidor no mês em que ocorrer o deslocamento para o Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A ajuda de custo será paga pelo órgão beneficiado com o deslocamento, no momento da mudança e no retorno de ofício.

Art. 4º A ajuda de custo corresponderá a uma remuneração se o Ministro ou o servidor possuírem um dependente, a duas remunerações se possuírem dois dependentes e a três remunerações se forem três ou mais os dependentes.

§ 1º Para o fim previsto no *caput* deste artigo, os dependentes deverão acompanhar o Ministro ou o servidor na mudança de domicílio.

§ 2º A impossibilidade de deslocamento dos dependentes ou de parte deles nos trinta dias subsequentes ao deslocamento do ministro ou do servidor deverá ser previamente comunicada à autoridade competente.

Art. 5º O ministro ou o servidor que utilizarem condução própria no deslocamento para a nova sede farão jus à indenização da despesa de transporte correspondente a quarenta por cento do valor da passagem aérea referente ao mesmo percurso, acrescida de vinte por cento do referido valor por dependente (no máximo três) que os acompanhe.

Parágrafo único. Aos dependentes que não utilizarem o transporte previsto neste artigo serão fornecidas passagens aéreas ou terrestres, ou será ressarcido o valor correspondente desde que comprovada a utilização.

Art. 6º O transporte de mobiliário e de bagagem estará sujeito às normas gerais da despesa, inclusive a processo licitatório se for o caso.

§ 1º Consideram-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituírem os móveis residenciais e os bens de uso particular do ministro ou do servidor e de seus dependentes.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1034 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 23 de Abril de 2012 Publicação: Terça-feira, 24 de Abril de 2012

§ 2º No transporte de mobiliário e de bagagem, será observado o limite de 12m³ ou 4.500 kg por adulto (no máximo dois), acrescido de 3m³ ou 900 kg por dependente adicional.

Art. 7º São considerados como dependentes do ministro ou do servidor para fins desta resolução:

I – o cônjuge ou companheiro que comprovar união estável como entidade familiar, observando-se, para a caracterização da união, os critérios definidos no Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça – Pró-Ser;

II – o filho de qualquer condição ou enteado, bem como o menor que, mediante autorização judicial, viver sob sua guarda e sustento;

III – os pais que, comprovadamente, viverem às suas expensas, observando-se para a caracterização da dependência econômica, os critérios definidos no Pró-Ser.

Parágrafo único. Os dependentes referidos no inciso II perderão aquela condição quando atingida a maioridade, exceto nos casos de:

I – filho inválido;

II – estudante de nível superior menor de 24 anos que não exercer atividade remunerada.

Art. 8º A ajuda de custo deverá ser restituída aos cofres públicos integral ou parcialmente, quando:

I – o ministro ou o servidor pedirem exoneração ou regressarem antes de decorridos três meses do deslocamento;

II – o ministro, o servidor ou seus dependentes, considerados individualmente, não se deslocarem para a nova sede, injustificadamente, no período de trinta dias.

Parágrafo único. Não se aplicará o estabelecido no *caput* deste artigo quando o regresso do ministro ou do servidor ocorrer *ex officio* ou em razão de doença comprovada em laudo expedido por junta médica oficial.

Art. 9º A passagem recebida para o deslocamento deverá ser

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1034 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 23 de Abril de 2012 Publicação: Terça-feira, 24 de Abril de 2012

restituída caso o dependente não a utilize no prazo de seis meses, a contar do deslocamento do ministro ou do servidor.

Art. 10. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que:

I – tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos doze meses imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno de ofício, de que trata o parágrafo único do art. 3º;

II – afastar-se do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Art. 11. A indenização prevista no art. 1º será concedida quando da volta para a localidade de origem:

I – àquele que for exonerado *ex officio* do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada exercida no Tribunal, desde que comprovado o deslocamento;

II – à família do ministro ou do servidor que vierem a falecer, beneficiada pelas disposições contidas nesta resolução, desde que dentro do prazo de um ano, a contar do óbito, e comprovado o deslocamento.

Art. 12. As despesas de que trata a presente resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite de recursos orçamentários próprios relativos a cada exercício.

Art. 13. O disposto nesta resolução não se aplica aos servidores cedidos a outros órgãos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 15. Fica revogada a [Resolução n. 7 de 28 de fevereiro de 2005](#).

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REVOGADO

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1034 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 23 de Abril de 2012 Publicação: Terça-feira, 24 de Abril de 2012
Ministro ARI PARGENDLER

